



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

RECEBEMOS  
EM 19/10/2023  
Almeida  
Câmara Municipal de Goianésia

PROJETO DE LEI Nº 234/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei nº. 3.929, de 20 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional de Natureza Especial no valor de R\$ 600.000.00 (seiscentos mil reais), para execução de intervenções de infraestrutura viária no Município de Goianésia-GO, recapeamento e pavimentação.

**§1º** As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I desta Lei.

**§2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizados a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência das fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual de 2023, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 §1º, Inciso III, especificados, detalhadamente, nos anexos da presente Lei e em Decreto de abertura do crédito específico.

**Art. 3º** Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

**Parágrafo único.** O crédito tratado no caput poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

**Art. 4º** Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 18 de outubro de 2.023.  
70º de Goianésia e 135º da República.

  
**MÚCIO SANTANA MARTINS**  
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2.023  
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA**

**Suplementação por anulação**

Órgão: 03 – Poder Executivo;
Unidade: 0313– Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
Função: 15 – Urbanismo;
Subfunção: 451- Infra-Estrutura Urbana;
Programa: 2007-Mais Infra-estrutura;
Ação: 1900- Execução de obras Publicas;
Elemento: 4.4.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 193- Operação de Credito
Valor : 350.000,00

**Suplementação por anulação**

Órgão: 03 – Poder Executivo;
Unidade: 0313– Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
Função: 15 – Urbanismo;
Subfunção: 451- Infra-Estrutura Urbana;
Programa: 2007-Mais Infra-estrutura;
Ação: 1900- Execução de obras Publicas;
Elemento: 4.4.90.39 – Outros Serviços Pessoa Juridica
Fonte de Recurso: 193- Operação de Credito
Valor : 250.000,00

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER REDUZIDA**

**Redução por anulação**

Órgão: 17 – Superintendência Municipal de Agua e Esgoto de Goianésia;
Unidade: 1701– Superintendência Municipal de Agua e Esgoto de Goianésia;
Função: 17 – Saneamento;
Subfunção: 512- Saneamento Basico Urbano;
Programa: 2021- Serviços de Abastecimento e Tratamento de Água e Esgoto Sanitário;
Ação: 4120 – Manutenção da Saego;
Elemento: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente;
Fonte de Recurso: 144- Outros Recursos não Vinculados;
Valor : 600.000,00





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2023.**

Senhor Presidente,  
Nobres pares,


Ao cumprimentar V.Exa. e seus nobres pares, temos a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa, para análise, votação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº /2023, de 18 de outubro de 2023, que ***“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.”***

Este Projeto de Lei tem como objetivo primordial a adequação do orçamento vigente para atender às necessidades prementes de execução e intervenções de infraestrutura viária no Município de Goianésia, com ênfase nas atividades de recapeamento e pavimentação. Através dessa iniciativa, busca-se assegurar a melhoria das condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida da população local.

A abertura de crédito especial se faz imprescindível para destinar recursos orçamentários específicos que possam suprir as demandas relacionadas às obras de recapeamento e pavimentação. Essas intervenções visam à recuperação de vias já desgastadas, bem como à expansão e criação de novas vias pavimentadas, garantindo melhores condições de tráfego e segurança para a população, além de impulsionar o desenvolvimento econômico local.

A inclusão da natureza orçamentária proveniente da operação de crédito permitirá que o município obtenha os recursos necessários para realizar as obras de infraestrutura viária de forma ágil e eficiente. Essa medida contribuirá para a redução do déficit de infraestrutura e proporcionará benefícios diretos para a população, como a diminuição de congestionamentos, a melhoria da qualidade do ar devido à redução das emissões de poluentes e a valorização dos imóveis próximos às vias recuperadas ou pavimentadas.

Assim, com estas razões, encaminhamos o referido projeto, esperando que os nobres vereadores, após a necessária discussão e apreciação, aprovem-no em regime de urgência/ urgentíssimo, como já solicitado, ocasião em que aproveitamos o ensejo para externar, mais uma vez, aos ilustres membros dessa Casa Legislativa, nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**MÚCIO SANTANA MARTINS**  
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA  
IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO  
COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

De acordo com a legislação pertinente, em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II da Lei Complementar 101 (Lei de responsabilidade Fiscal), tem adequação orçamentária e financeira com a **LOA** e é compatível com a **LDO** e **PPA**.

**Objeto:** *Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.*

**DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

IC-Índice de Comprometimento Orçamentário/ Financeiro das Despesas	IC=VECx100 = X% ROF	IC= $\frac{600.000,00 \times 100}{324.000.000,00}$
VEC- Valor Estimado da Contratação		
ROF- Previsão Recurso Financeiro Anual		IC= 0,1851%

Goianésia, 18 de outubro de 2023.

Daniela G. de Oliveira  
**Ordenador de Despesa**